



CNPJ - 07.910.730-0001-79
Rua Cel. Justino Café, 126 CEP - 62.764-000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

LEI Nº 133

Mulungu-CE., de 07 Dezembro de 2007

Estabelece Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Mulungu e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU. Francisco Weleton Martins Freire faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Política Municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 e nesta Lei será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegure o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para os que deles necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social as vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Outros Programas e/ou Serviços de proteção aos sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste Artigo, podendo ainda estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. – A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

Art. 3º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 026, de 09 de Junho de 1995, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Ação Social, competindo-lhe especialmente.

I – Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral a criança e ao adolescente no Município de Mulungu;

II – Acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III – Gerir o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Ação Social;

J

IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando, a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Mulungu;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) Entidades, sendo:

I – 05 (cinco) Conselheiros TITULARES com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.

II – 05 (cinco) Conselheiros TITULARES com seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ ou atividades relacionadas com a criança e o adolescente do Município de Mulungu, escolhidos em Fórum das entidades não governamentais.

Parag. 1º. – O exercício na função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parag. 2º. – Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º. – Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Colegiado;

II – Comissão executiva.

Parágrafo Único – A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo regimento interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º. – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar

J

condições financeiras e administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Ação Social, e gerido de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo representante da Secretaria de Ação Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I** – Definir as ações de atendimento;
- II** – Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III** – Elaborar o Orçamento Anual do Fundo.

Art. 7º. – Constituirão Receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I** – Contribuições a fundos consignadas no Orçamento do Município;
- II** – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III** – Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV** – Recursos de aplicações financeiras;
- V** – Produtos de aplicação de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI** – Recursos oriundos dos Conselhos Nacionais e Estaduais da Criança e do Adolescente;
- VII** – Valores de multas previstas na Lei Federal Nº.8.069/90.

Art. 8º. – Os recursos do fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º. – Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos

direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Mulungu.

Parag. 1º. – O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Mulungu na forma estabelecida por Lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitido uma única recondução subsequente;

Parag. 2º. – O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual;

Parag. 3º. – Compete ao Conselho Municipal Expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem com designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral, exercitar outras atribuições definidas pelos Colegiados;

Parag. 4º. – Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através do ato administrativo.

Art. 10º. – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

Parag. 1º. – Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de Agente Administrativo do Poder Executivo Municipal estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade;

Parag. 2º. – Os Conselheiros terão assegurados, enquanto no exercício de suas funções, os benefícios do seguro de vida e de saúde, nas formas e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal;

Parag. 3º - Os Conselheiros Tutelares terão descontos de seus vencimentos as contribuições previdenciárias, fazendo jus aos benefícios por ela assegurados.

Parag. 4º - Os Conselheiros Tutelares terão direito ao Décimo Terceiro Salário.

Parag. 5º. - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias ou 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 11º - O Conselho Tutelar funcionara em dois turnos e manterá regime de plantão nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12º. - A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias no efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13º. - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais;

II - Comprovação de residência no Município de Mulungu por no mínimo 02 anos através declaração expedida por duas pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a 21 anos;

V - Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio e noções básicas de informática, teoria e prática.

VI - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar.

VII - Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 anos antecedentes a eleição.

VIII - Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Retirar
Total

IX - Ter aprovação prévia em prova de suficiência, versando sobre o conhecimento sobre o conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da criança e do adolescente – Lei nº 8.069/90.

Art. 14º - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 (treze) de julho de 1990.

Art. 15º - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II – Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III – Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;

IV – Mudar de domicílio.

V – For condenado em decisão judicial irrecurável, por infração administrativa às normas da lei federal nº 8.069/90 citada;

VI – Abandonar injustamente as funções, por período superior a 30 dias.

VII – Praticar falta funcional gravíssima, deixando de cumprir as atribuições previstas no artigo 13º ou invadir atribuições de outros órgãos públicos, praticando atos de ofício em desconformidade com a lei.

Art. 16º. – O procedimento instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mulungu, através da Comissão Especial Organizadora baixará edital, convocando o processo de escolha.



Art. 18º. – Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos, titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiro, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº. 015/97 de 15 de Julho de 1997.

**PASSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU,
aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.**

Fernando Wellyton Monte Faria

Prefeito Municipal